

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Declara como Utilidade Pública Municipal "Niterói Convention & Visitors Bureau", para o qual concede o respectivo título.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Fica declarada a Utilidade Pública Municipal do Niterói Convention & Visitors Bureau, fundado há 02 anos, para o qual concede o respectivo título em conformidade com a Lei nº 2.729, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 200/2020- AUTOR: BRUNO LESSA

LEI Nº 3574 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Niterói a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º- O descumprimento do disposto na presente lei implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, com direito a 30 (trinta) dias para regularização;

II - multa no valor equivalente à referência M2, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal:

III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 116/2018- AUTOR: LEANDRO PORTUGAL

DECRETO Nº 13.878/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo:

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavirus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA nº 089 de 19 de janeiro de 2021 que indicou que o Município mostra condições de manutenção do controle da pandemia, com capacidade de resposta rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs alterações no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal;

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 28 de fevereiro de 2021

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

. Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.



Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edilícios ou de casas.

Art. 7º Fica mantida a proibição carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

CAPÍTULO II DO RETORNO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º A partir do dia 1º de fevereiro de 2021 fica autorizado o retorno das atividades nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, com base nas diretrizes constantes no Anexo I, nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói – Volumes I e II, e em portarias específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação sobre o tema.

Art. 9º O retorno das atividades de ensino no Município será monitorado pelo sistema de vigilância e monitoramento escolar, na responsabilidade da coordenação das acões de vigilância e saúde do município.

§1º O retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino do Município de Niterói será fiscalizado pelos órgãos de controle para esse fim, que ficará responsável também por orientar e dirimir dúvidas necessárias à implementação das medidas preventivas de contágio estabelecidas no Plano de Transição.

§2º O retorno das atividades presenciais na rede pública de ensino do Município de Niterói se dará concomitantemente ao início do ano letivo e obedecerá às diretrizes e protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias para prevenção e redução do contágio da COVID-19 publicadas no site da Fundação Municipal de Saúde, disponível em: http://www.saude.niteroi.rj.qov.br/.

§3º A Fundação Municipal de Educação promoverá o treinamento dos servidores públicos, apoio logístico, municiamento dos equipamentos e demais medidas preventivas a que se refere o parágrafo anterior, referente a todas as unidades públicas de ensino geridas pelo Município de Niterói.

§4º As instituições educacionais privadas deverão assinar um termo de compromisso, formulado e entregue pela Fundação Municipal de Educação, se comprometendo a observar todos os protocolos exigidos pela Administração para o retorno presencial das aulas.

§5º Havendo recrudescimento da crise sanitária ou constatado descontrole do contágio da COVID-19 em unidades específicas, independente da alteração de bandeira no sistema de vigilância epidemiológica, poderá o Município determinar a suspensão parcial ou total das atividades presenciais das unidades de ensino, com base nas diretrizes sanitárias estabelecidas em portaria específica.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

- Art. 10. Ficam mantidas as autorizações para as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente, de acordo com o Anexo I do referido Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 13.717/2020.
- § 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.
- $\S~2^{\rm o}$ Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.
- § 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.
- § 4º Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.
- Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.
- §1° As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.
- §2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).
- §3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.
- §4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.
 §5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante
- §5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente
- Art. 12. Fica mantida a autorização para abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.
- Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.
- Art. 13. Fica mantida a autorização para a abertura de Casas de Festas, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

 Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shoppings centers,no Sinal
- Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shoppings centers,no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 10h às 22h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação.
- Art. 15. Fica mantida a autorização para funcionamento das praças de alimentação dos shoppings, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.
- Art. 16. Fica mantida a autorização para abertura dos clubes,no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), das6 horas até as 23 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.
- Art. 17. Fica mantida a autorização para abertura dos quiosques, conforme protocolo presente no Anexo I do Decreto nº 13.726/2020.



Parágrafo Único - Fica mantida a autorização para realização das Feiras Livres. conforme protocolo presente no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 18. Fica mantida a autorização da abertura de parques infantis de Shoppings e dos espaços de recreação infantil a partir do dia 07 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 19. Fica mantida a autorização para realização de feiras de artesanato a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto

Parágrafo único. Fica mantida a autorização para realização de feira de artesanato de São Francisco a partir do dia 18 de outubro de 2020, das 9 horas às 15 horas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Art. 20. Fica mantida a autorização para abertura para as atividades presenciais das escolas que oferecem cursos profissionalizantes, das autoescolas e dos cursos de idiomas a partir do dia 10 de outubro de 2020, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, de acordo com o protocolo estampado no Anexo I do Decreto no 13.767/2020.

Art. 21. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos cinemas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.791/2020. Art. 22. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos teatros, conforme

protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.804/2020. SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

Art. 23. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – delivery – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas

para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). §1º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 24. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação - preferencialmente por meio de sistema de som - a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES E BARES

Art. 25. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as mesas.

§ 1º. A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser de 11:00 à 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

§ 3°. Fica autorizada a realização de música ao vivo nos bares e restaurantes, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.776/2020.

SECÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 26. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará as diretrizes seguintes:

I - mesas organizadas com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

II - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 1.5 metro:

III - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 1,5 metro; IV - é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente,

impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos. V - fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 1,5 metro

entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados; VI - fica recomendado, no uso dos equipamentos de Buffet, que não haja nenhum tipo de acesso do consumidor a área do buffet para escolha ou retirada dos pratos servidos, evitando-se assim qualquer tipo de fila ou aglomeração no interior do estabelecimento. A área terá apenas a permanência do funcionário do estabelecimento, que realizará o serviço de montagem e entrega dos pratos de refeição. O funcionário que executar essa atividade deverá estar usando touca e máscara facial, devendo higienizar as mãos com álcool 70º após a montagem e entrega de cada prato de refeição.

VII - caso o estabelecimento opte pelo sistema self-service, o mesmo deve sinalizar no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metro na área do buffet para garantir o distanciamento entre os consumidores no momento da escolha, e fornecer aos consumidores, antes de entrar na área do buffet, álcool 70º para higienização correta das mãos, luva plástica que deverá ser descartada logo na saída da área do buffet, e exigir o uso da máscara facial em todo momento;

VIII - fica vedada a música ao vivo;



IX - O horário de funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias,no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2) será de 7h à 00:00 h, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020;

X - fica vedada a utilização de balções compartilhados.

Parágrafo único. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

Art. 27. Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes

móveis - Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis - Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS

Art. 28. Fica mantida a autorização das atividades nas academias e as aulas coletivas, danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto nº 13.702/2020.

Parágrafo Único. O Anexo III do Decreto nº 13.702/2020 disciplina o protocolo para abertura das academias, especialmente:

I - é obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz:

II - é PERMITIDO o uso de chuveiros, devendo ser observadas as normas sanitárias de distanciamento; os vestiários também podem ser usados para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente; e

IV - o horário de funcionamento será de 6h às 23h de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 7h às 14h.

Art. 29. Os protocolos para os as atividades de escolinha de futevôlei, voo livre solo em parapente e escolinhas de vôlei de praia são as constantes dos Anexos IV, V e VI, respectivamente, do Decreto $n^{\rm o}$ 13.702/2020.

Art. 30. Fica mantido o protocolo de uso das piscinas em academias fixado no Anexo Il do Decreto nº 13.680/2020, na forma do estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 13.797/2020 - readequação dos protocolos de uso das piscinas em academias.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 31. Fica mantida a autorização para o funcionamento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.

§ 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.

§ 2º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m

(dois metros) entre os servidores e os colaboradores. §5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social. § 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da

Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e. preferencialmente, com hora marcada.

Art. 32. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 33. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 34. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades. Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser

imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos. Art. 35. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde

que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de

Art. 36. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteroiPrev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

A fluência dos prazos processuais dos processos administrativos, dos prazos para posse em cargos públicos e dos prazos para cessão de servidores municipais voltou a correr a partir do dia 07 de novembro de 2020.



Parágrafo Único. Os prazos disciplinados no "caput" ficaram suspensos do dia 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 13.517/2020, até o dia 06 de novembro de 2020.

- Art. 38. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.
- Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.
- Art. 40. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluquel - táxi - no Município de Niterói até o dia 28 de fevereiro de
- Art. 41. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, São Domingos, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e Charitas.
- Art. 42. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias

CAPÍTULO V

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

- Art. 43. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões paraias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 28 de fevereiro de 2021, observadas as normas de distanciamento social.
- § 1º O horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.
- $\S~2^o$ Ficam permitidas as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, nos horários previstos no caput do presente artigo, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes.
- §3º Os quiosques localizados na orla das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara ficam autorizados a funcionar das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 28 de fevereiro de 2021.
- §4º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.
- §5º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares. Art. 44. Fica mantida a autorização para os treinos nas escolinhas de futevôlei nas
- praias, nos termos do Protocolo definido no Anexo IV do Decreto nº 13.702/2020
- Art. 45. Fica mantida a autorização para o voo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto nº 13.702/2020.
- Art. 46. Fica mantida a autorização para os treinos nos Centro de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói, nos termos do Protocolo definido no Anexo VI do Decreto no 13.702/2020.
- Art. 47. Fica mantida a autorização para a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto n^0 13.702/2020. Art. 48. Até o dia 28 de fevereiro de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas
- de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega. Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de
- estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.
- Art. 49. Fica mantida a autorização para a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h. § 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.

- § 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC. § 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.
- Art. 50. Fica mantida a autorização para abertura das praças municipais a partir do dia 22 de outubro de 2020, das 9 horas às 18 horas, de acordo com as medidas obrigatórias estampadas no Decreto nº 13.604/2020, com exceção das quadras poliesportivas, que deverão permanecer fechadas.
- Art. 51. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos:
- I Parque da Cidade;
- II Campo de São Bento;
- III Horto do Fonseca:
- IV Horto do Barreto;
- V- Parque Rural do Engenho do Mato.
- Art. 52. Fica mantida a autorização para visitação pública interna do Museu Janete Costa e do Museu de Arte Contemporânea, no horário de 10h às 18h de 3ª (terçafeira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto nº 13 702/2020

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS RELACIONADOS AO CARNAVAL

Art. 53. Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 - de 12 a 17 de fevereiro -, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.



Art. 55. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 56. Fica alterada a tabela do Anexo I do Decreto Municipal 13.604/2020 pela tabela do Anexo I do presente Decreto.

Art. 57. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE JANEIRO DE 2020.

AXEL GRAEL- PREFEITO

	Operação	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
λÃΟ	Modo de Operação	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
RESTRIÇÃO	Horários	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
RES	Teto de Ocupação	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.
	Higienização	Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros)
	Informativo visível a público e funcionários	*informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção
	Cuidado no atendimento ao público	*revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Corde para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações)
0	Distanciamento entre as pessoas	*min. 2 metros entre pessoas sem EPI *min. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas
RIÇÃ	Tratamento diferenciado para grupos de risco	* preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo;
RESTRIÇÃO	EPIs obrigatórios	Específicos para cada atividade: "máscaras "luvas cirúrgicas "aventais
	Afastamento dos grupos de risco	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	Afastamento de positivos ou suspeitos	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	Monitoramento de Temperatura	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	Restrição específica à atividade	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

SINAL ROXO

								Protocolos de						Tratamento			
0000	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos		Revezamento, escalas, senhas	preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	R
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	R
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	R
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	espe
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	88	Fechado												gru
o di	Ensino Médio		MUITO		Fechado												
EDUCAÇÃO	Ensino Superior		MUITO		Fechado												
De	emais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO	#	Fechado												
ŧ	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	88	Fechado												
2	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO	#	Fechado												
0600	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO	88	Fechado												
SKELIG	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	88	Fechado												
NA CO	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO	88	Fechado												
X E S	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	88	Fechado												
LAZER	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	H	Fechado												
	Parques, Praças e Jardins Praías do litorial e águas internas			#	Fechado Fechado												
	Indústria de Construcão	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e	MEDIO	88	Fechado												
NDUSTRIA		Serviços de Construção Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	-	25% dos trabalhadores.	D. 4-7	30% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	,	Re
	Indústria de Transformação e Extrativa				Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação 30% do teto de	· ·	· ·	· ·	·	٧	· ·	*	·	· ·	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO	8	Presencial / Teletrabalho Fechado	Padrão	ocupação	*	*	*	v	*	*	*	v	*	Re
	Comércio Vareiista Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua) Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	#	Fechado												
	Comércio Vareiista	Móveis	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	#	Fechado												
0	Comércio Vareiista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	#	Fechado												
COMERCIO	Comércio Vareiista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil) Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e	ALTO	-	Fechado Fechado												
5	Comércio Vareiista	artigos médicos, ópticos e ortopédicos)	ALTO	8	Fechado												
	Comércio Varejista	Centros Comerciais															
	Comércio Vareiista Comércio de Veiculos	Shopping Centers Loias de automoveis e Concessionarias (rua)	ALTO MEDIO	#	Fechado Fechado												
	Comércio de Veiculos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO	#	Fechado												
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	8	Fechado												
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO	#	Fechado												
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	Re
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO		Fechado												
2	Alimentação	Padarias	MUITO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	Re
SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	88	Fechado												
vo.	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	#	Fechado												
		Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	#	Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Serviços veterinarios Estacionamento	MEDIO	#	Fechado Fechado												
	Serviços de tecnologia da informação	Estationalifetio	MUITO	8	Fechado												
,	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	ALTO MEDIO	#	Fechado												
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	#	Fechado												
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO	#	Fechado												
	Octopos i casoura	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO MUITO	88	Fechado												
Se	erviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	ALTO	88	Fechado												
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO	88	Fechado												
			MUITO	- mm	50% dos trabalhadores		75% do teto de	,								,	
TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		ALTO		Presencial 50% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 25% dos	*	· ·	· ·	V	· ·	*	√	~	· ·	

^{**}O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4m² (puatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (mês metros quadrados) por pessoa espaço abento)

Pasa evilat aglomenções no transporte colevio de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padião de funcionamento das atividades, quando em operação:

**Horário Padrós:

**Serviços espaciosis: 5h - 17h

**Serviços espaciosis: 5h - 18h

SINAL VERMELHO

			Risco			Horário	Taxa de	Protocolos de	Information	Monitoramento da	Testagem	Distancia mento	Revezam ento,	0	Afastamento	Afastament o por	Res
3	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	(Presencial)	ocupação"	prevenção aplicaveis a todos os sinais	Visivel	Monitoramento da temperatura	trabalhadores sintomáticos	entre pessoas	ento, escalas, senhas	preferenci al grupos de risco	grupos de risco	o por suspeita ou surto "	esp
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ro
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	espec
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		À distância												0.41
0440	Ensino Médio		MUITO ALTO		À distância												
EDOCAÇÃO	Ensino Superior		MUITO ALTO		À distância												
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		À distância												
ž	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO		Fechado												
3	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO		Fechado												
KELIGIOSOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO		Fechado												
WÇOS KE	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Fechado												
ž.	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias Agencia de Turismo, excursões e	MUITO ALTO MUITO		Fechado												
LAZENE	Outros Serviços	passeios	ALTO		Fechado												
,	Outros Serviços Parques, Praças e Jardins	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado Fechado												
	Praias do litorial e águas internas	Construção de edificios, Obras de		H	Fechado												
s	Indústria de Construção	infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado												
INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua) Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado Fechado												
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	H	Fechado												
	Comércio Vareiista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado												
COMERCIO	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos Ferragens, madeira e material de	ALTO		Fechado Fechado												
3	Comércio Varejista	Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos	ALTO	B	Fechado												
	Comércio Varejista	e ortopédicos Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
	Comércio de Veiculos	Shopping Centers Manutenção e Reparação de	MEDIO	H	Fechado												
	Comércio de Veiculos Comércio Atacadista	Veículos Automotores (rua) Comércio Atacadista - Não essencial	MEDIO		Fechado Fechado												
	Saúde	(rua) Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	~	√	~	Ater
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		individualizado 25% dos trabalhadores	Padrão	30% do teto de	✓	1	V	✓	1	√	✓	1	1	Rei
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO		Tele-entrega Fechado		ocupação										
	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	1	V	✓	✓	✓	1	✓	✓	Ref
SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		Fechado												
Ä	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO		Fechado												
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes Serviços de tecnología da	Estacionamento	MEDIO MUITO		Fechado												
	informação Atividades Administrativas e	Edificios e atividades paisagisticas	ALTO MEDIO	8	Fechado Fechado												
	Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado												
SEK VIÇUS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e	MEDIO		Fechado												
Ä	Serviços Pessoais	demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado												
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO MUITO		Fechado												
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	ALTO	-	Fechado												
2	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO MUITO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
ž	Transporte coletivo de passageiros				50% dos trabalhadores	Padrão	50% dos	/	/	,	,	,				,	J

[&]quot;*O percentual relativo à assa de ocupação e calculado sobre o tero de ocupação estabelecido no artigo 5.4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (rés metros quadrados) por pessoa espaço abetro)

Para evitar aglomerações no transporte colletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horiários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horiário Padrão:

*Serviços essenciais : 8h - 17h

*Serviços raão essenciais : 8h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 2

	// Atividade				// Critérios de f			// Protocolos Obrigatórios									
			P/								Ŧ	Distanciament	D	Tratamento	Afastamento	Afastame	
Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sineis	s Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	trabelhadores sintomáticos	o entre pessoes	, escelas,	preferencial grupos de risco	grupos de risco	nto por suspeita ou surto *	Restrição especil atividade
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	1	1	✓	✓	1	Refeitórios
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	1	1	✓	1	1	Refeitórios
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	1	1	1	✓	1	1	✓	1	1	Refeitórios
	Administração Pública	Serviços de vigilância sanitária e			100% dos trabalhadores Preserviol / Teletrahalho	Padrão	100% do teto de	1	1	4	1	1	4	<	1	1	Refeitórios
	Municipal	agropecuária Energia, água, esgoto, residuos,		_	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho /		ocupação 100% do teto de										
	Serviços de Utilidade Pública	telecomunições			Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar	Padrão	ocupação	~	· ·	✓	· ·	~	~	√	~	·	Refeitórios
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			100% dos trabalahadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	4	✓	1	1	✓	1	1	Refeitórios
П	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de	4	1	4	1	1	1	·	1	1	Refeitórios
			MUITO			Diferenciarlo	ocupação 100% do teto de	_									Refetórios
EDUCAÇÃO	Ensino Médio		ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	ocupação	*	*	4	·	*	*	✓	✓	1	Refettorios
Bono	Ensino Superior		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	1	✓	✓	✓	1	1	1	✓	1	Refeitórios
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		MUITO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	4	1	1	1	1	1	1	Refeitórios/Bu
	profissionalizantes, etc.) Administração Pública		MUITO		agendado 75% dos trabalhadores	Parkin	75% do teto de	_	1		,	,	,	1	1	,	Refeitórios
2	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Casas notumas e pub	ALTO		Teletrabalho Fechado	Patrati	ocupação	•		•	*	•	•	•	•	•	Keresonda
	Cinemas e Casas de Evertos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Ranse	ALTO MUITO		50% dos trabalhadores	11 - 0h	50% do teto de	_	1	1	/	1	1		1	1	De accedo co protocolo espec
	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	ALTO MUITO ALTO		Presencial/Tele-entrega 100% dos trabalhadores Presencial	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	1	1	4	1	1	1		1	1	De acordo co protocolo espec
8	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito	6-23h	ocupação 50% do teto de	1	1	4	1	1	1	1	1	1	Buffet/Atividad coletivas/SPA/Sau
LIGIOS	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,		ALTO MUITO		50% dos trabalhadores.	2º a 6º -feira 6 às 23h	50% do teto de										De accedo co
SOS REE	Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	ALTO		Presencial restrito	Sab, Dome Feriarina 7 às 14h	ocupação	~	·	√	· ·	· ·	~	~	✓	1	De accedo co protocolo espec
SERVIC	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial	2º a 6º -feira 9 às 20h Finais de semana 8	50% do teto de ocupação	✓	1	1	1	1	1	1	1	1	
AZER E	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	ão 20h Padrão	25% dos	√	1	4	/	1	4	·	1	1	Refetório/Bur Atividades Inte
1		conce e serviços rengicisos	72.10				assentos 50% do teto de										Athridades Into Eventos de Qua Natureza Aparelhos de gi
	Parques, Jardins e Praças				Presencial restrito	Diferenciado 06 ás 10:30h -	ocupação	✓	1	4	7	1	7	~	1	1	Aparelhos de gi público/Atividi coletivas
	Praies do litorial e águas internas				Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou orientadas	16:00 ås 22:00 toda população, 10:30-12:30h	50% do teto de ocupação	✓	1	1	1	1	1	1	1	1	
	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de	MEDIO		com distanciamento 75% dos trabelhadores.	10:30-12:30h Masas Padrão	75% do teto de				,	,		,	,	,	
VBI.		infraestrutura e Serviços de Construção		_	Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores.		ocupação 75% do teto de	*	· ·	*	· ·	· ·	*	*	·	~	Refeitório
NDÚSTRA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	✓	✓	4	✓	✓	✓	~	~	1	Refeitório
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	1	✓	1	1	✓	✓	1	Refeitório
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial /Tele-entrega	2º a 6º -feira 9 às 20h Finais de semana 8	50% do teto de ocupação	1	1	1	✓	1	1	1	1	1	Refeitório
					50% dos trabalhadores	as 20h 2º a 6º -feira 9 às 20h	50% do teto de										
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Presencial /Tele-entrega	Finais de semana 8 ão 20h 2º a 6º -feira	ocupação	~	·	√	~	·	1	~	·	1	Refeitório
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	2º a 6º -terra 9 às 20h Finais de semana 8 às 20h	50% do teto de ocupação	1	✓	1	✓	1	1	1	✓	1	Refeitório
		Equipamentos de informática e			50% dos trabalhadores	às 20h 2º a 6º -faira 9 às 20h	50% do teto de									1	
	Comércio Varejista	comunicação	ALTO	_	Presencial /Tele-entrega	Finais de semana 8 ao 20h 2º a 6º -feira		*	·	*	·	· ·	*	~	·	·	Refeitório
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana 8	50% do teto de ocupação	✓	✓	1	✓	1	1	✓	✓	1	Refeitório
800		Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	as one Padrão	75% do teto de	1	1	1	1	1	1	<	1	1	Refeitórios
ООМВ	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e	ALTO	_	EMV dee techniques	Padrão	75% do teto de					-		· ·	-	-	Refeltório
	Comércio Varejista	cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortonáricos	ALIO	_	Presencial /Tele-entrega	2º a 6º -feira	ocupação	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Restaurantes (di
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito	9 às 20h Finais de semana 8 às 20h	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	1	1	✓	1	1	especifico)/Ciner réce/Atividade
				-	50% dos trabalhadores		50% do teto de										criancas Restaurantes (de com protoc
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO		presencial	10-22h	ocupação	~	·	√	~	·	1	~	·	1	especifico)/Cine récs/Atividade crianças
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	MEDIO		50% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	1	1	✓	1	1	Refeitório
	Comércio de Veiculos	Manuterção, Reparação de Veículos Automotores e Autopeças (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	1	1	1	✓	1	1	1	1	1	Refeitório
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores	2º a 6º -feina 9 às 20h Finais de	50% do teto de	1	1	4	1	1	1	1	1	1	Refeitóri
				_	Presencial/Drive Thru 50% dos trabalhadores	samana 8 às 20h	ocupação										
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da Saúde	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento indiátualizado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	1	1	1	1	1	1	1	Refeitóri
			AP	_	FOX 4												Buffet, Consum messa sem cad
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	11 - Oh	50% do teto de ocupação	✓	1	4	1	1	1		1	1	acordo com p especific
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO		50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-	11 - Oh	50% do teto de ocupação	✓	1	1	1	1	1		1	1	Consumo em p sem cadeiras (C com protos
	Almentação	Padarias	MUITO		entrega/Pague e leve 50% dos trabalhadores Presencial/Tele-	7 - 0h	75% do teto de	1	1	1	/	1	1		1	1	com protos especific De acordo protocolo esp
SERVICOS	Almentação	Lanchonetes e Caleterias	ALTO MUITO		entrega/Paque e leve 50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-	7 - Oh	ocupação 50% do teto de		1	/	1	/	1				De acordo
SER			ALTO		antrans/Parva a lave		ocupação			*	*	*	*			*	
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	1	1	4	1	1	1	1	1	1	Refetório/E Mitiridades la Hoteis Eventos Qualsquer N
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	1	✓	1	1	✓	1	1	Refeitóri
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engeriteria, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	1	✓	1	1	1	1	1	Refeitóri
			MEDIO		25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Refeitóri
	Serviços Profesionais Científicos e Técnimos	Serviços veterinarios			50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de	·	1	1	1	1	1	/	1	1	Refeitóri
	Serviços Professionais Científicos e Técnicos Armazonamento e stividades	Serviços veterinarios Estacionamento	MEDIO		r-resenciar / Teletrabalho		ocupação									,	Refeitór
	Armazenamento e atriédades auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da		MUITO		25% dos trabalhadores.	Do-t-T-	50% do teto de		./			/	/	/		4	
	Armazenamento e striidades audiares de transportes Serviços de tecnologia da informação	Estacionamiento	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores	Padrão	ocupação	4	√	✓	✓	4	√	4	√		
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da informação Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Estacionamento Edificios e atividades peisagisticas	MUITO ALTO MEDIO		25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	1	√	1	1	1	1	1	1	
	Amazenamento e atividades auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da informação Atividades Administrativas e Servicos	Estacionamiento	MUITO ALTO		25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabelho 25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabelho		30% do tato de ocupação 30% do tato de ocupação	✓	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	<i>* * *</i>	<i>* *</i>	* * *	√ √	✓	√ √	1	
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da informação Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Estacionamento Edificios e atividades peisagisticas	MUITO ALTO MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores.	Padrão	30% do teto de ocupação 30% do teto de	* * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	<i>4 4 4</i>	* * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	4 4 4 4	✓ ✓ ✓ ✓	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	4 4	Refeitór
	Armazenamento e arividades auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da informação Atrividades Administrativas e Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Estacionamento Edificios e atividades paisagisticas Cometoras de climbio	MUITO ALTO MEDIO BAIXO		25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabelho 25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabelho 25% dos trabelhadores.	Padrão Padrão	30% do teto de ocupação 30% do teto de ocupação 30% do teto de	* * * * *	* * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * *	* * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	4 4 4 4 4 4	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * *	Refetice Refetice
sodivins	Armazenamerto e siriidades auditares de transportes Benigos de teorologia da informação Afridades Administrativas e Benigos Complementares Serviços Financeiros e Seguros Serviços imobilários	Estacionamento Edificios e atividades paisagisticas Corretoras de câmbio Impibiliarias e aimiliares Cubaleleleno, saloso de balaza e demosis	MUITO ALTO MEDIO BAIXO MEDIO		25% dos trabelhadores. Presencial / Toletrabalho 25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho 25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabelhadores.	Padrão Padrão Padrão	30% do teto de cospeção 30% do teto de cospeção 30% do teto de cospeção 50% do teto de	* * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * *	Refeitós
sodivins	Armazonemento e stividades usalizares de transportes Serviços de transportes informação Antidades Administrativado a Serviços Complementares Serviços Presincairos e Seguros Serviços Presincairos e Seguros Serviços Presincairos e Serviços Presincairos e Serviços Presincairos Serviços Presincairos Serviços de organização de feiras,	Estaconamereo Edificios e artikidades pulsaginificas Corretoras de climbia Introblicirios e simbires Calcelarianos, salice de balatira e demaies atividades de tratamento de balatira e demaies atividades de fortane e overtos Manazeropis, represpos e atentigalo de	MUITO ALTO MEDIO BAIXO MEDIO ALTO MUITO		25% dos trabalhadorea. Presencial / Telestabalho 25% dos trabalhadorea. Presencial / Telestabalho 25% dos trabalhadorea. Presencial / Telestabalho 50% dos trabalhadorea. Presencial / Telestabalho 100% dos trabalhadorea.	Padrão Padrão Padrão Padrão	coupação 30% do tato de coupação 30% do tato de coupação 30% do tato de coupação 50% do tato de coupação	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * *	* * * *	Rafeltór Rafeltór
servços	Amazonement a strictionas audientes de transportes audientes de transportes audientes de transportes transportes de transporte	Estacionamento Edificios e advictules paisaginticas Corretorias de clientio Innolidarias e similares Cubeleleviera, subos de balaca e demais Cubeleleviera de contro de balaca Cassas de festas e contros	MUITO ALTO BAJXO MEDIO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO MUITO		25% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 25% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 25% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 50% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 100% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 50% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 100% dos trabelhadores.	Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão	coupação 30% do tato da coupação 50% do tato da coupação 10% do tato da coupação	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	/ / / / / / / / / / / / / / / / / / /	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * *	Rafeltór Rafeltór
Selevicos	Armazonamentra a stinistadas saudines de transporte Serviços de tecnologia da seberruição seberruição seberruição seberruição Serviços Personais Serviços Presonais Serviços Presonais Serviços Presonais Serviços de feiras, compressos, septembre de feiras, compressos, septembre de feiras. Outros Serviços.	Estaconamereo Edificios e artikidades pulsaginificas Corretoras de climbia Introblicirios e simbires Calcelarianos, salice de balatira e demaies atividades de tratamento de balatira e demaies atividades de fortane e overtos Manazeropis, represpos e atentigalo de	MUITO ALTO MEDIO BAIXO MEDIO ALTO MUITO ALTO ALTO		25% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 25% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 25% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 50% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 100% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 25% dos trabelhadores.	Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão	coupação 30% do tato da coupação 50% do tato da coupação 50% do tato da coupação 100% do tato da coupação 100% do tato da coupação 100% do tato da coupação	√	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * *	Refeitóri Refeitóri Refeitóri
ORTE	Amazonement a strictionas audientes de transportes audientes de transportes audientes de transportes transportes de transporte	Estaconamereo Edificios e artikidades pulsaginificas Corretoras de climbia Introblicirios e simbires Calcelarianos, salice de balatira e demaies atividades de tratamento de balatira e demaies atividades de fortane e overtos Manazeropis, represpos e atentigalo de	MUITO ALTO BAJXO MEDIO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO MUITO		25% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 25% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 25% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 50% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 100% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 50% dos trabelhadores. Presencial / Telestrabelho 100% dos trabelhadores.	Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão	coupação 30% do tato da coupação 30% do tato da coupação 30% do tato da coupação 50% do tato da coupação 100% do tato da coupação 100% do tato da coupação	√	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * *	Refeltório Refeltório Refeltório
SOCIANIS	Ammanument e relatados audieras de inspensión de Serviços de sucretura de serviços de sucretura de serviços de sucretura de serviços relativados de serviços recibilidades Serviços Personales Serviços Personale Serviços Personale Serviços Personale Serviços Personale Serviços recibilidades Serviços Personale Serviços	Estaconamereo Edificios e artikidades pulsaginificas Corretoras de climbia Introblicirios e simbires Calcelarianos, salice de balatira e demaies atividades de tratamento de balatira e demaies atividades de fortane e overtos Manazeropis, represpos e atentigalo de	MUITO ALTO MEDIO BAIXO MEDIO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presancial Telestrabilho 25% dos trabalhadores. Presancial Telestrabilho 25% dos trabalhadores. Presancial Telestrabilho 50% dos trabalhadores. Presancial Telestrabilho 100% dos trabalhadores. Presancial	Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão	скирара 30% do sato de сирара 50% do sato de сирара 30% do sato de сирара 100% do sato de сирара 80% do sato de сирара 100% do	√ √	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * *	Rafestório Rafestório Rafestório Rafestório
TRANSPORTE	Ammanument e relatados audieras de inspensión de Serviços de sucretura de serviços de sucretura de serviços de sucretura de serviços relativados de serviços recibilidades Serviços Personales Serviços Personale Serviços Personale Serviços Personale Serviços Personale Serviços recibilidades Serviços Personale Serviços	Estaconamereo Edificios e artikidades pulsaginificas Corretoras de climbia Introblicirios e simbires Calcelarianos, salice de balatira e demaies atividades de tratamento de balatira e demaies atividades de fortane e overtos Manazeropis, represpos e atentigalo de	MUITO ALTO MEDIO BAIXO MEDIO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presancial Telestrabilho 25% dos trabalhadores. Presancial Telestrabilho 25% dos trabalhadores. Presancial Telestrabilho 50% dos trabalhadores. Presancial Telestrabilho 100% dos trabalhadores. Presancial	Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão Padrão	очирера 30% do steo de очирера 30% do steo de очирера 30% do steo de очирера 30% do steo de очирера 50% do steo de очирера 30% do steo de очирера 50% do steo de очирера 100% do очирера 100% do	√ √	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	4 4	<!--</td--><td>* * * * * * * *</td><td>Refeltório Refeltório Refeltório</td>	* * * * * * * *	Refeltório Refeltório Refeltório

^{**}O percentar neterio à tess de copeçõe de calculate sobre o tes de copeçõe estadecido no artigo 5 deri (quarto metre quadreche) por person em appeço facilhado à 3m² (finis metres quadreche) por person em popo facilhado de passagarios, incomendo se co seguires horintos para padrido de funcionamento die sidedados, quando em operaçõe:

**Bendos Resides (18 - 17 h)

**Sendos estaceciais (18 - 17 h)

**Sendos nos estaceciais (18 - 17 h)

SINAL AMARELO NIVEL 1

	// Atividade				// Critérios de fun	cionamento		// Protocolos Obrigatórios									
Essencial	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciame nto entre pessoas	o, escalas,	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastament o grupos de risco	Afastam ento por suspeita ou surto	Restrição especifica à atividade
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	1	Refeitórios
	Administração Pública	Serviços de assistência social			100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de	1	1	1	1	1	1	1	./	1	Refeit/rins
SSENCIAIS	Municipal Administração Pública	Serviços de assistencia social Serviços de segurança e ordem pública			Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 100% do teto de		·		· /	· /		· /	1	·	Refeitórios
SSEN	Municipal Administração Pública	Serviços de vigilância sanitária e		-	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 100% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	,	
ŭ	Municipal	agropecuária Energia, água, esgoto, residuos,			Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores		ocupação 100% do teto de	· ·	· /	· ·	· ·	· /	· /	· /	·	·	Refeitórios
	Serviços de Utilidade Pública	telecomunicões Comércio Vareiista - Itens Essenciais -			Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 100% do teto de	· ·	· ·	· ·		· ·	· ·			٧.	Refeitórios Horários específicos para
	Comercio Varejista	Mercados e Farmacias (rua)			Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupacao	✓	✓	✓	✓	✓	√	✓	✓	✓	grupos de risco
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO		Presencial restrito/Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
94	Ensino Médio		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial restrito/EAD	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	1	De acordo com portaria específica
EDUCAÇÃO	Ensino Superior		MUITO		100% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de	./	-/	1	1	1	./	1	1	./	De acordo com portaria
8	Demais estabelecimentos		ALTO	_	Presencial restrito/EAD 50% dos trabalhadores.	Direrenciado	ocupação	•	•	•	•	•	•	•	•		especifica
	educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO		Presencial restrito/horario	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	
	Administração Pública		MUITO		agendado 100% dos trabalhadores		100% do teto de	,	,	,	,	,	,	1	,	,	
\$	Municipal - Serviços não		ALTO		Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	•	•	•	•	•	•	•	•	*	Refeitórios
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas notumas e Pub	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO		50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	11 - 02h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	1		1	✓	De acordo com protocolo específico
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO	_	Fechado		осирацио										
	Cinemas e Casas de Eventos)		ALTO	_	50% dos trabalhadores.												Buffet/Atividades
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Presencial restrito/horario	6-23h	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	coletivas/SPA/Sauna/Sin uca
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Academias	MUITO		50% dos trabalhadores.	6-23h	50% do teto de	✓	✓	✓	1	1	1	✓	1	1	De acordo com protocolo
	Cinemas e Casas de Eventos)		ALTO		Presencial restrito		ocupação										específico
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	Padrão	50% dos assentos	✓	1	✓	1	✓	<	✓	1	1	Refeitório/Buffet/Eventos de Quaisquer Natureza
	Parques, Praças e Jardins				Presencial restrito/	Diferenciado	assentos 50% do teto de		1	1	· ·	· ·		1		./	someyell resture28
	Parques, Praças e Jardins				atividades individuais Presencial restrito/	Literenciado	ocupação	V	V	· ·	· ·			· ·	V	·	
	Praias do litorial e águas internas				atividades físicas individuais e/ou orientadas com	06 às 22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas
		Construção de edificios. Obras de			distanciamento 100% dos trabalhadores.		100% do teto de										
TRIA	Indústria de Construção	infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	√	✓	✓	✓	Refeitórios
INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrahalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
-	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e das natural	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua)	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial /Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele-	Padrão	50% do teto de ocupação	1	1	✓	1	✓	1	1	1	1	
	Contercio Varejista			_	entrena 50% dos trabalhadores		50% do teto de										
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO		PresencialRestrito/Tele- entrega	Padrão	ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
_	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e	ALTO		50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele-	Padrão	50% do teto de	✓	1	✓	1	✓	<	✓	1	1	
	Comercio varejista	comunicação		_	entrega 50% dos trabalhadores		ocupação 50% do teto de										
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		PresencialRestrito/Tele- entrega	Padrão	ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
COMÉRCIO	Comércio Vareiista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	
WO WO	0	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e	ALTO		100% dos trabalhadores.	Padrão	75% do teto de	1	1	✓	1	✓	1	1	1	1	
	Comércio Varejista	ortopédicos		_	Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores 1º		ocupação										
2	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Etapa - Drive Thru/ 2º EtapaPresencial Restrito	8-22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	Cinemas/Eventos/Ativida des para crianças
NG.		Shopping Centers	ALTO		50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/ 2º	10-22h	50% do teto de	1	1	✓	1	1	1	1	1	1	Cinemas/Eventos/Ativida
4ÅO ESSE	Comércio Varejista	Lojas de automoveis e Concessionarias			EtapaPresencial Restrito 75% dos trabalhadores.		ocupação 75% do teto de										des para crianças
NÃO	Comércio de Veiculos	(rua) Manutenção, Reparação de Veículos	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação 75% do teto de	✓	√	✓	✓	✓	√	✓	✓	✓	
	Comércio de Veiculos	Automotores e Autonecas (rua)	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 50% do teto de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		Presencial/Drive Thru	Padrão	ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
п	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		75% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve 50% dos trabalhadores	11 - 02h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffet, Consumo em pé, música ao vivo, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico Consumo em pé, mesas
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	11 - 0h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	1	✓		1	1	sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)
SOÓ	Alimentação	Padarias	MUITO		75% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de	1	1	·	1	1	/		1	1	De acordo com protocolo
SERVIÇOS			ALTO		Presencial/Tele-entrega 50% dos trabalhadores		ocupação 50% do teto de				•						específico
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	ALTO		Presencial/Pague e leve/Tele- entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	V	✓	√		✓	1	De acordo com protocolo específico
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	75% dos guartos	✓	✓	✓	✓	1	V	1	✓	1	
	Serviços Profissionais Científicos e	Serviços de advocacia, contabilidade,	MEDIO		50% dos trabalhadores.	Diferenciado	50% do teto de	1	1	1	√	√	/	1	1	1	
	Técnicos Servicos Profissionais Científicos e	consultoria e similares Servicos de amuitetura e engenharia	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	V	√	√	/	√	1	1	/	1	
	Técnicos Serviços Profissionais Científicos e	testes e análises técnicas Serviços veterinarios	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	1	1	/	/	1	/	1	1	1	
	Técnicos Armazenamento e atividades	Estacionamento	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 75% do teto de	·	/	/	· /	/	/	1	/	/	
	auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da		MUITO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.		ocupação 50% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	,	
	informação Atividades Administrativas e		ALTO		Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	~	V	~	V	V	V	1	V	V	
	Servicos Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	50% do teto de ocupação 50% do teto de	~	1	✓	V	1	1	1	V	1	
o o	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	50% do teto de ocupação 75% do teto de	~	1	✓	V	1	1	1	V	1	
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e	MEDIO		Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	ocupação	✓	✓	✓	V	✓	✓	✓	✓	1	
SER	Serviços Pessoais	demais atividades de tratamento de	ALTO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	1	1	
	Serviços de organização de feiras,	beleza Casas de festas e eventos	MUITO		100% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de		./	,	./			,	./	./	
	congressos, exposições e festas	Casas de testas e eventos Manutenção, reparação e instalação de	ALTO MUITO		Presencial 50% dos trabalhadores.		ocupação 75% do teto de	,		,	,				,	,	
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	ALTO		Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	ocupação	✓	✓	✓	V	✓	V	1	1	✓	
	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
NR TE	Transporte coletivo de passageiros		MUITO		100% dos trabalhadores	Padrão	100% dos assentos e 25%	1	√	~	1	/	/	1	/	1	
TRANSPORTE	(qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		Presencial 100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	capacidade em n.é 100% dos assentos e 25% capacidade em	✓	✓	·	✓	✓	·	√	✓	✓	
* Em caso	i i	idos ou suspeitos, devem ser adotados ime		s protocolos		dual de Saúde (SE	pé										

^{*}Em caso de surfos epidemiódigicos identificados ou suspeitos, devem ser adobados imediatamente os protocolas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde (ISES-RJ).

**O percentual relativo à taxe de ocupação é calculado sobre o teo de ocupação estabelecido no arigo 5. 4m² (quaro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço abento)

Pasa entar adjoinemações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

*Serviços assenciais : 8h - 17h

*Serviços assenciais : 8h - 17h



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Port. nº 45/2021 - Remove CARLOS JOSÉ DE CASTRO FILHO, Assistente de Planejamento, nível 06, matrícula 1.226.148-5, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade – SMU, ref. processo 20/5462/2020.

Despacho do Secretário

Licença Especial - Deferido - de 01/02/2021 a 31/07/2021 - 20/4855/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA № 002/2021, de 14 de janeiro de 2021. O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Alterar o Grupo de Trabalho para o fluxo de atendimento à população em situação de rua, na forma abaixo exposta:

I – Fica substituído Vilde Dorian, matrícula nº 1244.194-0, por Gabrielle Siqueira **Basto- matricula nº 12447490.**Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003/2021, de 14 de janeiro de 2021.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:

- Fica substituído o fiscal José Luiz C. Correa, matrícula nº 239.275-0, por Alice **Uchôa Maciel Pinaud - Matrícula nº 1245.110-0**, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 780000009/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada para locação de estruturas e outros itens, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004/2021, de 22 de janeiro de 2021. O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:

1 – Fica substituído o fiscal Vinicyus Ferreira dos Santos Sousa, matrícula nº 1244.1300, por Alice Uchôa Maciel Pinaud – Matrícula nº 1245.110-0, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090001227/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Proteção Social Básica no Domicílio, para pessoas com Deficiência, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005/2021, de 22 de janeiro de 2021.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve: Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e

Acompanhamento do processo administrativo nº 090000545/2020, cujo objeto é a contratação emergencial de serviços de locação de 70 (setenta) vagas de hospedagem em hotel, para atendimento de pessoas em situação de rua, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

1) RACHEL DE AGUIAR BATISTA - MATRÍCULA № 1244.370-0

2) ALICE UCHÔA MACIEL PINAUD - MATRÍCULA № 1245.110-0

Árt. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Omitido do Diário Oficial do dia 28/11/2020.

PORTARIA Nº 006/2021, de 25 de janeiro de 2021.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:
I – Fica substituído o fiscal Vilde Dorian, matrícula nº 1244.194-0, por Alice Uchôa

Maciel Pinaud – Matrícula nº 1245.110-0, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000304/2018, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão continuada, para atender as diversas unidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 007/2021, de 25 de janeiro de 2021.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 10 - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo

 I – Fica substituído o fiscal Vilde Dorian, matrícula nº 1244.194-0, por Alice Uchôa Maciel Pinaud – Matrícula nº 1245.110-0, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000178/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de serviços contínuos de acolhimento institucional a idosos, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.



INTIMAÇÃO

SANDRA REGINA BOCHARNY - Rua 6, Qd. 4, lote 7 - Boa Vista - 29634

PROPRIETARIO - Rua Dr. Celestino, 10 – Centro - 29417 PROPRIETARIO - Rua Professor Benjamin Carias, Qd 93, Lote 9 – Cafubá - 29420

PROPRIETARIO - Rua Professor Berjamin Carias, Q0 93, Lote 9 – Caruba - 2942 PROPRIETARIO - Estrada Pacheco de Carvalho, 62 – Pendotiba - 29421 ALDO LUIZ NASCIMENTO - Rua Altevo do Vale, 71- Piratininga - 29632 PROPRIETARIO - Estrada Francisco da Cruz Nunes, 1059 – Cantagalo - 29635 PROPRIETARIO - Rua Andrade Pinto, 31ª – Fátima - 29672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA N. º 001/21

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838 de 30 de maio de 2011, tendo em vista o que consta na FRD (Ficha de Razão de Defesa) n. º 0558/2020, após avaliação, conforme os preceitos do Capítulo IX - Art. 122 - Inciso VI da Lei 2838/11. RESOLVE:

Punir o Guarda Civil Municipal **FARLEY MUNIZ OLIVEIRA**, matrícula n.º 1235.451-2 com pena de **REPREENSÃO**. Ao lhe ser assegurado à ampla defesa e o contraditório, não apresentou fatos que justificassem a falta disciplinar.

PORTARIA N. º 002/21

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838 de 30 de maio de 2011, tendo em vista o que consta na FRD (Ficha de Razão de Defesa) n. º 0625/2020, após avaliação, conforme os preceitos do Capítulo IX – Art. 122 – Inciso V da Lei 2838/11.

Punir o Guarda Civil Municipal HELENO MARQUES DA SILVA, matrícula n.º 1235.569-1 com pena de REPREENSÃO. Ao lhe ser assegurado à ampla defesa e o contraditório, não apresentou fatos que justificassem a falta disciplinar.

PORTARIA N. º 003/21

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838 de 30 de maio de 2011, tendo em vista o que consta na FRD (Ficha de Razão de Defesa) n. º 0609/2020, após avaliação, conforme os preceitos do Capítulo IX – Art. 122 – Inciso XVI da Lei 2838/11. RESOLVE:

Punir o Guarda Civil Municipal VILMAR RODRIGUES BARRETO, matrícula n.º 1229.189-6 com pena de REPREENSÃO. Ao lhe ser assegurado à ampla defesa e o contraditório, não apresentou fatos que justificassem a falta disciplinar.

PORTARIA N. º 004/21

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838 de 30 de maio de 2011, tendo em vista o que consta na FRD (Ficha de Razão de Defesa) n. º 0547/2020, após avaliação, conforme os preceitos do Capítulo IX - Art. 122 - Inciso V da Lei 2838/11.

Punir o Guarda Civil Municipal ANDRE GOMES DA SILVA, matrícula n.º 1241.712-7 com pena de REPREENSÃO. Ao lhe ser assegurado à ampla defesa e o contraditório, não apresentou fatos que justificassem a falta disciplinar.

PORTARIA N. º 005/21

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838 de 30 de maio de 2011, tendo em vista o que consta na FRD (Ficha de Razão de Defesa) n. º 0549/2020, após avaliação, conforme os preceitos do Capítulo IX – Art. 122 – Inciso V da Lei 2838/11. RESOLVE:

Punir o Guarda Civil Municipal WALACE GOMES RODRIGUES, matrícula n.º 1241.977-0 com pena de REPREENSÃO. Ao lhe ser assegurado à ampla defesa e o contraditório, não apresentou fatos que justificassem a falta disciplinar.

PORTARIA N. º 006/21

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838 de 30 de maio de 2011, tendo em vista o que consta na FRD (Ficha de Razão de Defesa) n. º 0548/2020, após avaliação, conforme os preceitos do Capítulo IX - Art. 122 - Inciso V da Lei 2838/11. RESOLVE:

Punir o Guarda Civil Municipal RACHEL DE ARAUJO TELES, matrícula n.º 1241.513-0 com pena de REPREENSÃO. Ao lhe ser assegurado à ampla defesa e o contraditório, não apresentou fatos que justificassem a falta disciplinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA nº 04/2021

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

- Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos para comercio ambulante no Município de Niterói por Falta de Edital Cadastramento, conforme

ciação abaixo,
PROCESSO
130001667/2017
130002785/2017
130003108/2017
130001950/2019
130001951/2019
130003108/2020
130003114/2020
130003128/2020
130003151/2020
130003052/2020
130003153/2020
130003165/2020
130003166/2020



130003167/2020
130003168/2020
130003169/2020
130003197/2020
130003211/2020

PORTARIA n°. 05/2021

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**:

Art. 1° - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos, conforme relação abaixo:

abaixo;
PROCESSO
130001686/2016
130000632/2017
130001676/2017
130002383/2017
130002414/2017
130001710/2018
130001904/2018
130001955/2018
130002465/2018
130000282/2019
130001148/2019
130001807/2019
130001864/2020
130002785/2019
130002983/2019

COMISSÃO ESPECIAL DE L ICITAÇÃO UGP/CAF CONCORRÊNCIA PÚBLICA UGP/CAF nº 001/2020

A Comissão Especial de Licitação comunica que, tendo por base as decisões aos recursos publicadas no **Diário Óficial do Município do dia 16 de janeiro de 2021**, a empresa CONSTRUTORA ZADAR LTDA foi considerada a vencedora do certame. Niterói, 18 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE EXTRATO № 001/2021

INSTRUMENTO: Ordem de Execução de Serviço nº 01/2021; PARTES: O Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle – SEPLAG, e TRES CONSULTORIA EM POLÍTICAS PUBLICAS LTDA – CNPJ 28.690.164/0001-07; OBJETO: Contratação de consultoria especializada para elaboração de relatórios de resultados dos projetos e indicadores do Plano Estratégico Niterói que Queremos-2033; VALOR: R\$ 48.061,49 (quarenta e oito mil e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos); VERBA: PT: 23.01.04.122.0145.4204; ND: 33.90.35; Fonte: 138; Empenho: 002464; FUNDAMENTO: Lei 8666/93, Art. 24, II, culminado com art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei 14.065/20, bem como processo nº 1900000497/2020; DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM № 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO SISTÊMICA VOLTADA PARA AGENDAMENTO ONLINE PELOS CONTRIBUINTES.

PROCESSO № 070000186/2021.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Designar os servidores Abdallah Evangelista Abou Kamel, matricula

Art. 1º- Designar os servidores Abdallah Evangelista Abou Kamel, matricula 12442790 e David Pereira Lopes, matricula 12430250, como representantes da Procuradoria Geral do Municipio, para fiscalizar aquisição junto a empresa AGENDAAI SOLUÇÕES EM SISTEMA DE AGENDAMENTO ONLINE LTDA, de solução sistêmica voltada para agendamento online pelos contribuintes, Processo nº 070000186/2021:

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 026/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 53/2020, Processo nº 200/10318/2020, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames RT – PCR para diagnóstico do COVID – 19, incluindo fornecimento de kits de coleta, treinamento, transporte e laudo, firmados entre a FMS e a empresa CONTRAPROVA – ANÁLISES. ENSINO E PESQUISAS LTDA.

Fiscal: Ramon Lorenzo Farrel Sanchez - Matrícula: 437. 431;

Fiscal: Márcia Claudia Ribeiro Dias Matrícula: 431. 873.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE

Corrigenda

Na **Portaria nº 007/2021**, publicada em 19/01/2021, onde se lê Ana Luiza Pinho Pinto Ferreira, leia-se Ana Luisa Pinho Pinto Ferreira.

Na **Portaria nº 008/2021**, publicada em 19/01/2021, onde se lê Ana Luiza Pinho Pinto Ferreira, leia-se Ana Luisa Pinho Pinto Ferreira.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente



PORTARIA FME Nº 055/2021

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto de 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de

suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e

Adultos da Rede Municipal.

Maria Elizabeth Pinto – Matrícula nº 229.627-5, da UMEI Marly Sarney (Detentora); Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Carla Helena de Souza Pereira - Matrícula nº 233.361-5, da UMEI Marly Sarney (Detentora):

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME Nº. 035/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991, **RESOLVE**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o inciso II do Artigo 96, inciso I do Artigo 98, todos da APOSENTAR, de adotto com o misso in do Antigo 96, inteso in do antigo 98, todos 40 da Lei nº. 531/85 publicada em 18/01/1985; § 1º alínea b do inciso IIII do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 1º da Lei Federal nº 10887/04, publicada em 18/06/2004, Artigo 13 da Lei nº 3067, de 13/12/2013, combinado com a Portaria nº 599/06, Maria de Fatima da Silva, no cargo de Pedagoga ESP V, matrícula nº. 11232.534-8 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.

Referência: Processo nº. 210003641/2020.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de Maria de Fatima da Silva aposentada pela Portaria FME nº. 035/2021, de 18/01/2021, no cargo de **Pedagoga ESP V** matrícula **11232.534-8** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

9336/10950 dias do Total dos Proventos: de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04 publicada em 18/06/2004...... R\$ 3882,92

PORTARIA FME/ 036/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTAR de acordo com inciso I do Artigo 89, alínea <u>b</u> do inciso III do Artigo 95, alínea <u>a</u> do inciso I do Artigo 96, inciso I do Artigo 98, todos da Lei nº. 531/85, em 18/01/85 r 40 lincso r 40 Artigo 90, inciso r 40 Artigo 90, fouos de Lei Ir. 33/36ada em 31/12/2003 combinado com 0 § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 publicada em 31/12/2003, Artigo 13 e anexo III da Lei nº 2307/06 publicada em 19/01/2006 combinado com a Portaria nº 599/06, Monica dos Santos Silva Feitosa, no cargo de **Professor I ESP IV**, matrícula nº. **11233.342-5** do Quadro Permanente

de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. **210004073/2020.**

PORTARIA FME Nº. 037/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTAR, a contar de 08/10/2020, de acordo como inciso IX do Artigo 89, inciso I do Artigo 95 e seu § 1º da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/1985 com nova redação dada pelo Artigo 2º da Lei nº. 1232/93 publicada em 27/10/1993, inciso I do Artigo 96, todos da Lei nº. 531/85 publicada em 18/01/1985; inciso I do § 1º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 publicada em 31/12/03; Artigo 1º da Lei Federal nº 10887/04, publicada em 18/06/2004, Ana Paula Cavalcante Lima Marins, no cargo de Merendeiro EF II, matrícula nº. 11236.249-9 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. **210004181/2020.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados a contar de 08/10/2020 os proventos mensais de **Ana Paula Cavalcante Lima Marins** aposentada pela Portaria FME nº. 037/2021, de 18/01/2021, no cargo de **Merendeiro EF II** matrícula **11236.249-9** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

5253/10950 dias do Total dos Proventos: de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Monica dos Santos Silva Feitosa** aposentada pela Portaria FME nº 036/2021, de 18/01/2021, no cargo de **Professor I ESP IV**, matrícula nº. 11233.342-5 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO - de acordo com a alínea a do inciso I do artigo 96 da Lei n.º 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei n.º 3246/2016, de 26, publicada em

27/12/2016 c/c a Lei nº 3251/2020 de 05, publicada em 08/07/2020.....R\$ 5795,95
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigoR\$ 1.448,98 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985...

PARCELA DE DIREITO PESSOAL



• 12% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 e anexo III da Lei n.º 2307/2006, publicada em 19/01/2006 e Portaria FME/599/06............R\$ 695,51 Total......R\$ 7.940.44

Exonerar, a pedido, a contar de 11 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Etienne Pereira Fragoso Marinho, do cargo de **Professor I Apoio Especializado**, matrícula nº 112379474, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 038/2021. Processo 210000085/2021.

Exonerar, a pedido, a contar de **11 de janeiro de 2021**, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Maria Antônia de Azevedo Miranda**, do cargo de **Professor I**, matrícula nº **112364628**, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 039/2021. Processo 210000070/2021.

Exonerar, a pedido, a contar de 11 de dezembro de 2020, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Cristiane Mesquita da Silva Gorgonio**, do cargo de **Nutricionista**, matrícula nº **112379739**, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº **040/2021**. Processo 210004789/2020.

Exonerar, a pedido, a contar de 11 de dezembro de 2020, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Nefertiti Galvão da Silva**, do cargo de **Professor I**, matrícula nº **112364628**, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 041/2021. Processo 210004834/2020.

Exonerar, a pedido, a contar de 09 de novembro de 2020, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Rosângela Motta Dias, do cargo de Professor I, matrícula nº 112379226, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 042/2021. Processo 210004401/2020.

Demitir, de acordo com o inciso VI do art. 201 da Lei 531/1985, **Renata Gonçalves** do cargo de **Professor I**, matrícula nº **112336394**, do quadro permanente de pessoal da FME de Niterói, tendo em vista a conclusão do inquérito administrativo instaurado pelo processo nº 020000262/2020, portaria COPAD nº 059/2020. Portaria FME nº 051/2021.

Auxílio Natalidade - Deferido

Proc. 210000084/2021 – Luciana da Silva Marques Gomes. Proc. 210004955/2020 – Luciana Leal Lima da Silva Macedo. Proc. 210004865/2020 – Viviane Euclydes da Silva.

Licença Especial - Ineferido

Proc. 210004247/2020 – Antonio Florêncio Braga Monteiro. Proc. 210004787/2020 – Gláucia Diniz dos Santos Macedo.

Licença Especial - Deferido

Proc. 210003525/2020 – Ismael Dias Pereira.
Proc. 210004887/2020 – Luzia Helena Maisonnette Pereira.
Proc. 210004871/2020 – Monica Bento da Silva.

Proc. 210004671/2020 – Midnied Belife da Give Proc. 210004780/2020 – Gislaine Vargas Leite. Proc. 210004631/2020 – Luiz Ellias Sanches.

Salário Família – Deferido

Proc. 210004866/2020 - Viviane Euclydes da Silva.

Auxílio Doença – Deferido Proc. 210000090/2021 – Rafael Cunha Crespo.

Permuta - Deferido

Proc. 210004652/2020 – Fabiana de Oliveira Silva da FME de Niterói – RJ, matrícula 112358273 com Danielle Santana Juliano da Prefeitura Municipal de Maricá – RJ,

matrícula 6655.

Disposição – Deferido

Proc. 180000017/2021 – Mair da Cruz Campos.

Proc. 210000126/2021 - Eliane Cazeiro dos Santos Queirós.

Renovação de Readaptação – Deferido Proc. 210004186/2020 – Fausye Mendes de Carvalho Gama Failace.

Proc. 210004215/2020 – Adriana Borges Rodrigues. **Licença Remunerada Para Estudos – Deferido** Proc. 210004442/2020 – Rosana Ribeiro.

Licença Sem Vencimentos - Deferido

Proc. 210003426/2020 - Sandra Regina Duarte França.

Inquérito Administrativo

Proc. 020000318/2020 - Betânia Rocha Petrucci Peçanha, arquive-se conforme decisão da COPAD.

O Presidente do CEC da UMEI Zilda Arns Neumman, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que, excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada online através da do aplicativo Google Meet, no dia 29/01/2021 às 14h, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 14h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato dos diretores escolares:
- Formação de um novo CEC em mandato extraordinário;

O Presidente do CEC da EM Governador Roberto Silveira no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que, excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada online através do aplicativo Google Meet, no dia 29/01/2021 às 18h, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 18h30min, em segunda e última convocação com



qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as sequintes pautas:

- Prorrogação de mandato e constituição do CEC;
- Aplicação dos recursos do PDDE;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Maestro Heitor Villa-Lobos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que, excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada online através do aplicativo Google Meet, no dia 02/02/2021, às 09h, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 09h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato da Gestão 2018-2020 até o final de 2021;
- Formação de um novo CEC em mandato extraordinário;

O Presidente do CEC da UMEI Professora Lisaura Machado Ruas, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que, excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID será realizada online através do aplicativo Zoom, no dia 10/02/2021, às 13h30min, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 14h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação do Mandato de Diretores:
- Formação de um novo CEC;
- Eleição dos membros do CEC;
- Plano de aplicação dos recursos do PDDE;
- Assuntos Gerais.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500000019/2021

A NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PRESEÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE", no dia 12/02/2021, às 10:00 horas, na sede da NELTUR, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 – São Francisco, Niterói/RJ, poblicitivado e capatiçação e contratorão do compreso para participação e capatiçação. objetivando a contratação de empresa para aquisição e instalação de ares condicionados, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, munidos de carimbo padronizado do CNPJ da empresa, das 10:00 h às 16:00 h ou através do endereço eletrônico do Portal da NELTUR:

https://drive.google.com/drive/folders/1mgo4kTM7Qz Hd7W89INqInbjNCar2mrm mediante o preenchimento do formulário "Solicitação do Edital". *Maria Fernanda de* Mattos Calil - Pregoeira

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

Atos do Presidente

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Conforme instruído na declaração SMARHS nº. 013/2020 (Processo nº. 250000324/2020), datado de 20 de janeiro de 2021, não cabe o licenciamento ambiental para as obras de CONTENÇÃO EM UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 88,50m2 NA ESTRADA CELSO PEÇANHA, VIRADOURO - NITERÓVRJ. De acordo com o Código Ambiental do Município de Niterói, Lei nº. 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J em 15/10/2008, Resoluções INEA nº 52 e 53 de 2012 e Resolução CONEMA nº. 42 de 2012 e Decreto Estadual nº. 44.820 de 2014, a atividade é de impacto insignificante é dispensada de licenciamento. EURICO TOLEDO – Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e

Sustentabilidade.

LICENCA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000086/2020, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P №. 019/2020 com validade de 20 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2023. EXTRATO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao contrato nº 87/2020; PARTES: EMUSA e A.M.S SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; OBJETO: alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens novos: R\$ 32.790,50 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos); itens reduzidos: R\$ 2.524,19 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos); itens excluídos: R\$ 30.266,37 (trinta mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos); representando 18,63% de alteração contratual, apresentando uma redução de R\$ 0,06 (seis centavos) no valor contratual; Processo nº 510004970/2020; FUNDAMENTO: art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu § 1º, primeira parte, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 18/01/2021. – Presidente da